

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITARIOS
COORDENADORIA DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO**

REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL



JANEIRO-2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

REITOR

Prof. José Roberto Soares Scolforo

VICE-REITORA

Prof^a. Édila Vilela de Resende Von Pinho

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

Prof. João Almir Oliveira

PRÓ-REITOR ADJUNTO

PAULO ANTÔNIO DE CARVALHO

COORDENADOR DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO

Vitor Fernando Terra

CHEFE DO SETOR DE MORADIA

Manoel Leocádio da Silva

GESTÃO: 2012/2016

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Moradia Estudantil da Universidade Federal de Lavras, mantida pela própria Universidade será regulamentada pelo presente Regulamento e destina-se aos estudantes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados em um dos cursos presenciais de graduação desta instituição, e que estejam classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela PRAEC (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Art. 3º- Incentivar os aspectos sócio-político-educativos no ambiente universitário, evitando assim, o caráter assistencialista, paternalista e clientelista.

Art. 4º - Ser um canal de extensão universitária, no sentido de integrar o estudante à Universidade e à Sociedade.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração da Moradia Estudantil Universitária é de competência da Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC, e está sob a responsabilidade de um chefe, designado de acordo com o Regimento Interno da PRAEC em parceria com representantes dos moradores (prefeitos) eleitos pelos seus pares.

Art. 6º - O Chefe do setor da Moradia Estudantil, com apoio de sua equipe terá como atribuições:

- I.** Controlar a entrada, permanência e saída de alunos das unidades da Moradia Estudantil;
- II.** receber e assessorar os moradores em suas reivindicações quando pertinentes;
- III.** participar da elaboração, regulamentação e execução das normas para o bom funcionamento da Moradia Estudantil;
- IV.** prestar informações e orientações aos moradores da Moradia Estudantil, buscando assessoria quando necessário;
- V.** supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito do Setor;
- VI.** zelar pela conservação, manutenção e ordem das unidades da Moradia Estudantil, em suas partes interna e externa;
- VII.** propor e executar projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito da Moradia Estudantil, partes interna e externa;

VIII. permanecer sempre em contato com os representantes dos moradores visando à convivência cordial;

IX. elaborar relatórios de avaliação de serviços prestados pelo Setor;

X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

XI. realizar visitas periódicas nos apartamentos/casas ou quando solicitado pela entidade dos moradores para avaliação do estado de conservação da Moradia Estudantil Universitária, e quando se julgar necessário;

XII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, qualquer irregularidade;

Art. 7º - Os representantes dos moradores (prefeitos) serão eleitos pelos seus pares por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;

§ 1º - serão eleitos 5 (cinco) representantes, sendo composto por no mínimo 02 (duas) mulheres e 02 (dois) homens. Estes devem ser moradores por pelo menos um semestre letivo e não estar matriculado no último período do curso;

§ 2º - serão elegíveis apenas os candidatos que não tiverem pendências junto a Coordenadoria de Moradia e Alimentação;

§ 3º - os moradores interessados em disputar a eleição para prefeitura da Moradia Estudantil deverão formar chapas compostas por 5 (cinco) membros conforme discriminado no § 2º em período a ser definido pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação;

§ 4º - A eleição realizar-se-á na primeira semana do segundo mês do primeiro semestre letivo do ano corrente, podendo adiar ou antecipar conforme a Coordenadoria de Moradia e Alimentação julgar necessário;

§ 5º - O mandato dos novos prefeitos terá início no primeiro dia útil da semana seguinte às eleições;

§ 6º - o mandato dos prefeitos é de 01 (um) ano, podendo cada membro ser reeleito no máximo 03 (três) mandatos consecutivos ou não;

§ 7º - ao final de cada mandato cada membro da prefeitura receberá um certificado como prefeito da Moradia Estudantil no respectivo período num total de 576 horas emitido pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC.

Art. 8º - A eleição dos prefeitos da Moradia Estudantil estará sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral formada por: 01 (um) representante da PRAEC designado pelo Coordenador de Moradia e Alimentação, 02 (dois) prefeitos da gestão atual desde que não sejam candidatos à reeleição e 03 (três) representantes escolhidos pelos pares em assembleia.

§ 1º - A assembleia para escolha dos representantes para compor a comissão eleitoral deverá ser realizada na segunda semana do 1º semestre letivo;

§ 2º - A assembleia a que se refere o parágrafo 1º deverá ser organizada pela prefeitura atual;

§ 3º - A comissão que se trata no art. 8º se responsabilizará pela elaboração e realização da eleição e deverá:

I - Divulgar os editais que deverão constar:

a) normas para inscrição das chapas;

b) local, data e horário para realização das inscrições;

c) local, data e horário para realização da eleição

II – Divulgar o resultado da eleição.

Art. 9º - Os membros da prefeitura da Moradia Estudantil têm a função de representar os moradores quanto à demanda pela melhoria do espaço físico e outros que se fizerem necessários.

§ 1º - As solicitações, reclamações e sugestões referentes à Moradia Estudantil da UFLA devem ser encaminhadas em primeira instância aos prefeitos e, caso não resolva, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Moradia e Alimentação e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários quando se fizer necessário.

§ 2º - os prefeitos não têm autonomia para organizar a moradia sem autorização da Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC.

Art. 10 - A Coordenadoria de Moradia e Alimentação dará posse aos membros eleitos como prefeitos da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE MORADIA ESTUDANTIL

Art. 11- O Conselho é um órgão de Administração da Moradia Estudantil da UFLA.

Art. 12 - O Conselho de moradia estudantil será constituído:

- 1) pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAEC, que o presidirá;
- 2) pelo(a) Coordenador(a) de Moradia e Alimentação/PRAEC;
- 3) pelo(a) chefe do setor de Moradia Estudantil;
- 4) pelo(a) coordenador de Programas Sociais.
- 5) por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) representantes (prefeitos) dos moradores da Moradia Estudantil.

Parágrafo único - O mandato dos representantes do Conselho de Moradia Estudantil será de acordo com suas permanências nas respectivas funções.

Art. 13 - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre letivo ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente e/ou pela maioria de seus membros, ou ainda quando se fizer necessário no prazo mínimo de 48 horas.

§ 1º - Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º - As deliberações do Conselho da Moradia Estudantil serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º - Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14- Das sessões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros, emitindo-se às Resoluções necessárias, assinadas pelo Presidente.

Art. 15 - A PRAEC dará posse aos membros do Conselho.

Art. 16 - São atribuições do Conselho:

- a) Manifestar-se perante o Reitor da UFLA sobre a necessidade de aumento ou modificação no Programa de Moradia Estudantil;

- b) aprovar a concessão de moradia aos candidatos, conforme o critério do presente regulamento;
- c) determinar as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme o presente Regulamento;
- d) buscar qualquer tipo de assessoria que considerar necessário;
- e) propor à administração superior, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;
- f) propor alteração no regulamento da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Art. 17 - A moradia estudantil da UFLA será supervisionada pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação em parceria com a prefeitura da Moradia Estudantil da UFLA.

§ 1º - À Coordenadoria de Moradia e Alimentação, compete:

- I** - prestar assistência e orientação aos moradores e buscar assessoria quando necessário;
- II** - convocar reuniões com a entidade dos moradores quando houver necessidade;
- III** - manter atualizado o registro dos moradores da Moradia Estudantil da UFLA;
- IV** - realizar visitas periódicas nos apartamentos/casas ou quando solicitado pela entidade dos moradores para avaliação do estado de conservação da Moradia Estudantil Universitária, e quando se julgar necessário;
- V** - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, qualquer irregularidade;
- VI** - selecionar os moradores para ocupação de vagas nos apartamentos/casas destinados a moradia estudantil;
- VII** - é permitido ao (SOSP) Serviço de Vigilância ao Patrimônio promover visitas periódicas nas dependências dos Alojamentos quando se julgar necessário e/ou quando solicitado.

§ 2º - À Prefeitura da Moradia estudantil da UFLA, compete:

- I** - prestar assistência e orientação aos moradores e buscar assessoria quando necessário;
- II** - convocar reuniões com a entidade dos moradores quando houver necessidade;
- II** - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, quaisquer irregularidades e/ou demandas dos moradores;
- III** - administrar o uso rotineiro dos espaços físicos da moradia;
- IV** - requisitar e acompanhar a execução das atividades de planejamento e de infraestrutura relacionadas a moradia junto a Coordenadoria de Moradia e Alimentação e da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- V** - Propor e acompanhar junto a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários a elaboração de projetos para melhorias e expansão da moradia;
- VI** - Apresentar à Coordenadoria de Moradia e Alimentação, sugestões de projetos relativos à moradia, bem como promover estudos e projetos em função dos cenários, das inovações, das tendências, e das necessidades da comunidade acadêmica;
- VII** - Prestar assessoria a Coordenadoria de Moradia e Alimentação e a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunidade acadêmica da UFLA nos assuntos pertinentes a Moradia Estudantil.

CAPÍTULO VI DA CLIENTELA

Art. 18 - Terão direito a ocupar vagas na Moradia Estudantil da UFLA, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial desta Universidade, e que estejam classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pela PRAEC,

desde que os pais ou responsáveis não residam no Município de Lavras ou em cidades vizinhas onde possui transportes circulares nos horários das aulas.

Art. 19 - Para efetuar a inscrição no programa de moradia estudantil, cada estudante deverá:

§ 1º - Submeter-se a entrevista para que seja realizada sua avaliação socioeconômica, junto à Coordenadoria de Programas Sociais da PRAEC, respeitando os editais vigentes.

§ 2º - O ingresso de qualquer estudante nos apartamentos/casas seja calouro ou veterano, independente de serem parentes ou amigos de estudantes já moradores deverão estar de posse de autorização emitida pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC

Art. 20 - Nenhum pretendente à vaga no programa de moradia estudantil será admitido sem prévia avaliação socioeconômica.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista dos selecionados, de acordo com a pontuação obtida por meio da Avaliação Socioeconômica.

Art. 21 - Nenhum curso terá prioridade sobre o outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas para qualquer aluno de graduação dos cursos presenciais da UFLA, devidamente matriculado.

Art. 22 - Os candidatos selecionados deverão se apresentar na Coordenadoria de Moradia e Alimentação no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo único - Não haverá reserva de vagas.

Art. 23 - Depois de selecionados para ocupação de vagas, os candidatos deverão:

I) Comparecer na Coordenadoria de Moradia e Alimentação para efetuar seu cadastro no prazo estabelecido no art. 21.

II) Assinar termo de conhecimento do presente regulamento;

II) assinar termo de compromisso emitido pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação.

Art. 24 - Após o cumprimento das exigências, a Coordenadoria de Moradia e Alimentação emitirá o termo de autorização para ocupação definitiva da vaga.

Art. 25 - Para ter acesso ao recinto da Moradia Estudantil da UFLA, cada morador deverá passar seu cartão de identificação única na leitora do portão que terá um fecho eletrônico;

§ 1º - O portão constará também de botoeira, localizada em lugar visível e de fácil acesso para que o porteiro possa, mediante confirmação de seu cadastro no Programa de Moradia Estudantil da UFLA, acioná-la para permitir sua entrada, caso não esteja portando seu cartão. Entretanto, você mesmo poderá acioná-la quando for sair sem que seja necessário passar o cartão pela leitora;

§ 2º - Para veículos, o portão será eletrônico e para abri-lo o porteiro deverá acioná-lo, após a identificação.

§ 3º - Os moradores poderão receber visitas sem nenhuma restrição, porém todos deverão se identificar junto ao porteiro. Em casos em que os visitantes precisarem de hospedagem os anfitriões

deverão fazer reservas dos apartamentos de hóspedes com os prefeitos com antecedência, pois somente nestes apartamentos e que serão permitidas tal situação.

§ 4º - OBS. Todos os visitantes, acompanhados ou não de moradores, deverão efetuar seu registro com o porteiro para a sua segurança e dos moradores.

Art. 26 - O morador poderá ser excluído do Programa de Moradia Estudantil após avaliação e deliberação pelo Conselho de Moradia Estudantil quando:

I) descumprir gravemente este Regulamento;

II) no caso da PRAEC constatar falsidade nos documentos apresentados;

III) se não estiver regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UFLA;

IV) estiver com matrícula trancada;

V) estiver residindo em outro endereço na cidade de Lavras;

VI) no início do período subsequente ao que foi reprovado por frequência (Decreto número 7416 de 30/12/2010).

§ 1º - Poderá ser aplicado a qualquer momento que se fizer necessário as penalidades contidas no Regime Disciplinar do Discente da UFLA, estando o mesmo acima deste regulamento;

§ 2º - O morador que mudar de curso deverá obedecer ao tempo de permanência de acordo com o regulamento do programa de avaliação socioeconômica da Coordenadoria de Programas Sociais.

CAPÍTULO VII DAS PRIORIDADES

Art. 27 - Ocorrendo vaga na Moradia Estudantil terá preferência o candidato já habilitado pela seleção obedecendo às seguintes prioridades:

a) estudantes calouros considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com sua classificação na avaliação realizada pela Coordenadoria de Programas Sociais/PRAEC;

b) estudantes veteranos considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com avaliação realizada pela Coordenadoria de Programas Sociais/PRAEC;

c) Estudantes que já tenham sido contemplados com moradia definitiva no primeiro curso.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art. 28- A seleção será realizada de acordo com o número de vagas disponibilizadas no início de cada semestre letivo e obedecerá à seguinte ordem:

I) possuir o menor índice registrado na avaliação socioeconômica por ocasião de sua entrada na Universidade junto a Coordenadoria de Programas Sociais/PRAEC;

II) não ter domicílio em Lavras e em cidades vizinhas a Lavras que tenha transportes circulares em horários compatíveis com os horários de aula de seus cursos devidamente comprovado.

Parágrafo único - O estudante que não tiver nenhuma formação acadêmica de curso superior terá prioridade em relação ao que já tem independente de apresentar uma pontuação superior na classificação sócio econômica.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES DOS MORADORES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 29 - São direitos dos moradores:

- I) utilizar as instalações de uso comum;
- II) dispor de 10 (dez) dias para desocupar as instalações por ora ocupadas, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regulamento;
- III) no caso previsto no art. 25, inc. I, o morador disporá de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações ocupadas por ele.
- IV) obter um exemplar do presente Regulamento.

Parágrafo único - Havendo vaga, será permitida a mudança interna entre os moradores dos apartamentos/casas, mediante comunicação prévia aos prefeitos dos alojamentos e a Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAECC.

Art. 30 - Os moradores veteranos de apartamentos com vagas, que desejarem fazer entrevistas com novos moradores, selecionados para ocuparem vagas no Programa de Moradia Estudantil, deverão agendá-las previamente junto a Coordenadoria de Moradia e Alimentação.

Parágrafo único - as entrevistas deverão ocorrer sempre e exclusivamente na presença e com intermediação de servidor do quadro permanente da UFLA, lotado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, especialmente designado para este fim pelo Pró-Reitor.

Art. 31 - São vedadas quaisquer solicitações, sugestões, exigências ou cobranças, sob qualquer forma, ainda que a título de graciosa colaboração, por parte dos atuais moradores, para pagamento de valores, qualquer que seja sua denominação (“jóias” e semelhantes), junto aos novos moradores, como condição para admissão no Programa de Moradia Estudantil da UFLA

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 32 - São deveres dos moradores dos apartamentos/casas da Moradia Estudantil da UFLA:

- I) zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II) ter cuidado com a saúde dos companheiros quando contrair doenças transmissíveis;
- III) cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores;
- IV) manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- V) comunicar aos moradores do mesmo apartamento/casas quando for ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias;
- VI) comunicar imediatamente a Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAECC qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos/casas, sob pena de omissão.

VII) a dispensa de utilização de vaga no Programa de Moradia Estudantil por qualquer motivo implicará na perda do direito à sua utilização e deverá ser comunicada imediatamente a Coordenadoria de Moradia e Alimentação / PRAEC. Tal descumprimento implicará:

- a) transtornos por ocasião da renovação de matrícula;
- b) nada consta, em caso de aluno formando;
- c) novo ingresso no Programa de Moradia Estudantil da UFLA.

Parágrafo único - É vedado nas dependências internas e externas dos apartamentos/casas da Moradia Estudantil da UFLA:

- a) realização de quaisquer tipo de confraternização que venha prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade lavrense.
- b) guarda ou uso ilegal de entorpecentes;
- c) conservar em poder arma de qualquer tipo;
- d) levar ou manter animais;
- e) permitir entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal;
- f) permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem prévio conhecimento da Coordenadoria de Moradia e Alimentação.
- g) manter e/ou usar caixa de som amplificada, bem como qualquer outro tipo de som que venha prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade lavrense.

§ único – Será permitida somente a realização da tradicional festa junina, desde que submetida à PRAEC, à PROPLAG e, ao Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 33 - Por infração às normas estabelecidas neste Regulamento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores ficam sujeitos a:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) abertura de processo disciplinar
- c) no caso de reincidência ou falta grave, a perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

§ 1º - os procedimentos referentes aos itens a e b são aplicados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em conjunto com o Coordenador de Moradia e Alimentação;

§ 2º - Caberá ao Conselho de Moradia Estudantil o julgamento das ocorrências para verificar se enquadraram ou não em falta grave;

§ 3º - o procedimento referente ao item c será aplicado pelo Conselho de Moradia Estudantil.

§ 4º - O Conselho de Moradia Estudantil poderá a qualquer momento, que julgar necessário, abrir processo disciplinar para averiguar as ocorrências recebidas tendo autonomia para tomar medidas cabíveis.

CAPÍTULO X

DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - A moradia estudantil é patrimônio da (UFLA) Universidade Federal de Lavras, enquanto órgão público.

Art. 35 - A moradia estudantil é composta por 2 (dois) blocos (bloco I e bloco II) e 2 (dois) apartamentos para hóspedes. Bloco I, composto por 36 apartamentos com ocupação de 06 (seis) moradores por apartamento; Bloco II, composto por 22 apartamentos com ocupação de 08 (oito) moradores por apartamento e 1 apartamento para portadores de necessidades especiais com ocupação de 08 (oito) moradores, num total de 400 (quatrocentas) vagas. (01) um apartamento com 15 vagas para hóspede masculino e (01) um apartamento com 15 vagas para hóspede feminino.

§ 1º - serão 184 (cento e oitenta e quatro) vagas disponibilizadas para mulheres em apartamentos femininos e 216 (duzentos e dezesseis) vagas disponibilizadas para homens em apartamentos masculinos. Portanto, não será permitido morar homens e mulheres no mesmo apartamento.

§ 2º - Toda e qualquer mudança só poderá ser feita sob a apreciação e deliberação da Coordenadoria de Moradia e Alimentação, ouvido os representantes (prefeitos) dos moradores e o Conselho de Moradia Estudantil.

§ 3º - Os visitantes não poderão pernoitar nos apartamentos destinados à Moradia Estudantil, ou seja, só poderão pernoitar quando necessário e havendo vaga nos apartamentos destinados para hóspedes, devidamente autorizados pela prefeitura da Moradia Estudantil que fará o controle dos hóspedes nos respectivos apartamentos respeitando o limite de vagas.

Art. 36 — Se caracterizam como hóspedes: estudantes em trânsito na universidade, estudantes recém-ingressantes em um dos cursos de graduação presencial sem moradia definitiva em Lavras; familiares de moradores; estagiários de outras instituições de ensino, participantes de congresso, seminários e outros.

§ 1º - Poder-se-á permitir a presença de estudantes universitários da UFLA em trânsito e familiares dos moradores, em um dos apartamentos de hóspedes, por um prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que sua estada seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação, de comum acordo com a prefeitura da Moradia Estudantil, mediante termo de compromisso e disponibilidade de vaga, podendo o período ser prorrogado desde que não haja demanda por outros.

§ 2º - Os estudantes estrangeiros poderão ocupar vaga em um dos apartamentos para hóspedes, por um prazo máximo de 20 (vinte) dias, desde que sua estada seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação em comum acordo com a prefeitura da Moradia Estudantil, mediante termo de compromisso, podendo o período ser prorrogado desde que não haja demanda por outros.

§ 3º - estudantes recém ingressantes em um dos cursos de graduação presencial, sem moradia definitiva em Lavras poderão ocupar vaga em um dos apartamentos para hóspedes, por um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a primeira divulgação dos resultados do processo de seleção, desde que sua estada seja autorizada pela Coordenadoria de Moradia e Alimentação em comum acordo com a prefeitura da Moradia Estudantil, mediante termo de compromisso, podendo o período ser prorrogado desde que não haja demanda por outros.

Art. 37 – A Moradia Estudantil é composta pelos seguintes anexos:

- a) Cantina Comunitária;
- b) Sala de Estudos;
- c) Bicicletário;
- d) Lavanderia Comunitária;
- e) Campo society;
- f) Quadras Poliesportivas;

§ 1º - A utilização se dará da seguinte forma:

I) Cantina Comunitária – atendimento a moradores e visitantes;

II) Sala de estudos – atendimento a todos moradores;

III) Bicicletário – atendimento a todos moradores;

IV) Lavanderia Comunitária – atendimento restrito aos moradores do Bloco I;

V) quadras poliesportivas – atendimento a todos os moradores e pessoas previamente autorizadas pela prefeitura da Moradia Estudantil e/ou Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC. Poderá também ser utilizada pelo Departamento de Educação Física da UFLA para fins acadêmicos. O horário estabelecido para sua utilização é de 7:00 às 22:00 horas.

§ 2º - Todo assunto que diz respeito à cantina é de responsabilidade da prefeitura da Moradia Estudantil, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 38 – Para maior segurança dos moradores, a portaria da Moradia Estudantil funcionará com porteiros 24 horas e todo o recinto será fechado por muros, alambrados e monitorado por câmeras, sendo que o acesso dos moradores será através de leitoras eletrônicas mediante cartão de identificação única da UFLA e os visitantes mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 39 - Os moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarcir-los, e reincidência poderá acarretar em punições deliberadas pelo Conselho de Moradia Estudantil.

Parágrafo único - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa.

Art. 40 - Qualquer alteração no espaço físico coletivo da Moradia Estudantil deverá ser feita mediante consulta e aprovação da PROPLAG, PRAEC, Prefeitura do Campus, enquanto parecer técnico.

Parágrafo único - A UFLA não se responsabilizará em ressarcir aos moradores investimentos de qualquer natureza feita para melhoria do espaço físico nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 41- Os bens móveis existentes nos quartos/apartamentos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo portanto, serem transferidos para outros locais sem a devida autorização da Coordenadoria de Moradia e Alimentação.

Parágrafo único - É expressamente proibida a sublocação de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil da UFLA.

Art. 42 - Ao morador ou ex-morador com alguma pendência, junto à Coordenadoria de Moradia e Alimentação da UFLA, não será fornecido o “Nada consta” Junto a DRCA (Diretoria de Registro e Controle Acadêmico) quando da sua saída da Universidade.

Art. 43 - Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e móveis pertencentes à Moradia Estudantil da UFLA.

CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO

Art. 44 - A manutenção e a conservação das dependências da Moradia Estudantil ficarão a cargo da Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC, Prefeitura do *Campus* da UFLA, da Prefeitura da Moradia Estudantil e dos moradores.

§ 1º - Compete a Coordenadoria de Moradia e Alimentação:

a) receber as solicitações de serviços de manutenção dos moradores e encaminhá-las a Prefeitura do Campus.

§ 2º - Compete a Prefeitura do Campus:

a) reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;

b) pintura interna e externa das dependências da Moradia Estudantil quando necessário;

c) manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências da Moradia Estudantil;

d) dedetização das dependências internas e externas, quando necessário;

e) visitas periódicas em conjunto com o coordenador(a) de Moradia Estudantil, para averiguação de reparos e obras necessárias.

§ 3º - Compete à Prefeitura da Moradia Estudantil:

I - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, quaisquer irregularidades e/ou demandas dos moradores no que diz respeito a estrutura física e suas instalações;

II - requisitar e acompanhar a execução das atividades solicitadas junto à Coordenadoria de Moradia e Alimentação.

§ 4º - Compete ao morador:

a) o fornecimento de roupa de cama, colchões e demais pertences de uso pessoal;

b) zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;

c) manter a limpeza da área de uso comum e demais ambiente conforme normas internas pré-estabelecidas entre os moradores.

d) informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora de seu apartamento, sob pena de ser conivente com o ocorrido.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Moradia Estudantil.

Art. 45 - Este Regulamento poderá sofrer alterações mediante as deliberações da Coordenadoria de Moradia e Alimentação/PRAEC ouvido os representantes dos moradores (prefeitos) e o Conselho de Moradia Estudantil e posterior aprovação pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Regulamento alterado pelo Conselho de Moradia Estudantil e aprovado pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em 27/03/2015.